

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº PROCESSO Nº 1026/2019-SEMED

> CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO DA UEI CASA ESPIRITUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM CASA ESPIRITUAL - LAR DA CRIANÇA neste ato representado pelo Sr. ELIAS FERNANDO MALHEIROS DA COSTA (LOCADOR) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED (LOCATÁRIA).

Por este instrumento de Contrato Administrativo para locação de imóvel não residencial, para funcionamento do UEI CASA ESPIRITUAL, que entre si celebraram, de um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, também chamada SEMED, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.078.493/0001-69, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Tv. 48. casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, a seguir denominada simplesmente por SECRETÁRIA ou LOCATÁRIA, e, de outro lado, CASA ESPIRITUAL LAR DA CRIANÇA inscrito no CNPJ nº 05.432.778/0001-93, estabelecida na cidade de Ananindeua-PA, na estrada do Quarenta Horas, 75, Coqueiro, CEP 67.120-370, neste ato representado pelo Sr. ELIAS FERNANDO MALHEIROS DA COSTA, brasileiro, casado, portador do RG 1672362- SSP/PA, CPF nº 023.624.492/20, residente e domiciliado em Belém - PA, na Passagem Tiago Way, 4, apt 101. CEP 66045-510, Belém - PA, doravante denominado simplesmente por LOCADOR, têm ajustadas e contratadas o presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo nº 1026/2019-SEMED, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pela legislação especifica aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação à LOCATÁRIA o imóvel situado na estrada das 40 horas, 75, Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA destinado ao funcionamento da UEI CASA ESPIRITUAL, contendo: 12 salas de aula, 07 Banheiros infantis, 02 banheiros para funcionários, 01 secretarias com sala de Professores, 01 Diretoria, 01 Refeitório, 01 áreas de banho com lavatórios, 01 cozinhas com deposito em área de ventilação, perfazendo uma área total de 230 metros quadrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a **LOCATÁRIA**, mantê-lo desta forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses a iniciar no dia 03 de maio de 2019, com término em 03 de maio de 2020, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, inteiramente livre e desocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da LOCATÁRIA, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A introdução de qualquer benfeitoria, ou modificação do imóvel locado dependerá de prévio e escrito consenso do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA – O aluguel mensal é de R\$ 2.900,00(Dois Mil, novecentos reais), a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta do Banco do Brasil Agencia 3106-2 e Conta Corrente 4802-X, indicada pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, o IGPM - FGV previstos e acumulados no período anual, ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.

**CLÁUSULA SEXTA – A LOCATÁRIA**, durante o período de locação, arcará, sob pena de rescisão contratual, com:

- a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU , ficando a cargo do LOCADOR as melhorias do prédio.
- b) todas as despesas de água e luz do imóvel;

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

R

of les



c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua

d) O LOCADOR deverá manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel. O locador deve conservar o imóvel e toda sua parte estrutural em perfeita condição de uso, durante a vigência contratual

PARÁGRAFO ÚNICO – A LOCATÁRIA, no curso da locação, obriga-se, ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – A LOCATÁRIA, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

CLÁUSULA OITAVA – Se houver desapropriação do imóvel locado, esse contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito dos CONTRATANTES de reclamar ao Poder expropriante a indenização pelos prejuízos, porventura, sofridos.

CLÁUSULA NONA – Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, sessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da LOCATÁRIA, se o fato ocorreu por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente contrato obrigará a herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes e só se renovará por escrito. Durante a vigência do presente contrato ficará facultado a LOCATÁRIA o direito de rescindi-lo, desde que notifique por escrito o LOCADOR, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da efetiva entrega das chaves.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

y plan.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A LOCATÁRIA faculta o LOCADOR o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se o LOCADOR manifestar a intenção de vender o imóvel locado, a LOCATÁRIA se obriga a permitir que as pessoas interessadas na compra o visitem se não quiser exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o imóvel, objeto desta locação, for vendido, o alienante deverá fazer constar no recibo ou na escritura à existência deste contrato de locação para que seja respeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de mora do pagamento dos aluguéis, ficará a LOCATÁRIA obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção inflacionária de conformidade com o índice divulgado pelo Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O LOCADOR dispensa expressamente a nomeação de fiadores desde que entende desnecessária tal providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O valor total do presente contrato é de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil, e oitocentos reais)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato tem como fundamento o constante no artigo 24, inciso X da Lei 8.666, de 21 de Junho 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária, a seguir discriminada:

Funcional programática: 1212200222044

Natureza da Despesa: 339039

Subelemento de Despesa: 3390361000

Fonte: 111100

Valor Mensal: R\$ 2.900,00(Dois Mil, novecentos reais)

Valor Global 2019: R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais) Valor Global 2020: R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais) Valor Global: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil, e oitocentos reais)

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

Blo



CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes elegem o foro da comarca de Ananindeua, que é o da situação do imóvel, para dirimir todas as questões resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Locatária designa o servidor LUIS ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, matrícula 27704, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua - PA, 02 de maio de 2019.

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO Secretária Municipal de Educação

CASA ESPIRITUAL LAR DA CRIANÇA ELIAS FERNANDO MALHEIROS DA COSTA Representa Legal

1ª NOME:

CPF N°

2ª NOME CPF N°